



LEI 6.050

De 1º de julho de 2025

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 - L

De 7 de maio de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6088/2025, de 10/6/2025

(De autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa –
PSB e Thiago Vieira Nunes – PSD)

Dispõe sobre critérios mínimos para o exercício da arbitragem em competições de futebol amador (várzea) no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios mínimos para atuação de árbitros em competições de futebol amador (várzea) no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Somente poderão atuar como árbitros em competições oficiais ou extraoficiais de futebol amador no município os profissionais que cumprirem os seguintes requisitos:

I – comprovação de curso de formação em arbitragem com carga horária mínima de 40 horas, reconhecido por federação ou entidade esportiva local ou estadual;

II – idade mínima de 18 anos;

III – apresentação de atestado médico anual de aptidão física;

IV – ausência de antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos relacionados a crimes contra a pessoa;

V – cadastro da Divisão de Esportes do município.

Art. 3º A Divisão de Esportes do município será responsável por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.050/2025

I – credenciar e manter atualizado o cadastro de árbitros autorizados a atuar;

II – oferecer, em parceria com entidades reconhecidas, cursos de capacitação periódicos;

III – fiscalizar e aplicar advertências ou suspensões em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º Os organizadores de campeonatos amadores no município deverão contratar somente árbitros que cumpram os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – multa ao organizador do evento;

II – suspensão do campeonato ou jogo;

III – descredenciamento do árbitro reincidente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/7/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 1º de julho de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 10/6/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ED5-6B87-E76E-9715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 01/07/2025 15:23:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2ED5-6B87-E76E-9715>